



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

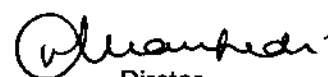
Processo nº: 41.686

PROJETO DE LEI Nº 9.140

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Exige divulgação de mudança de itinerário de linha de ônibus municipal.

Arquive-se.


Diretor
07/07/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
25/06/2004

PP 1.642/04 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 16/JUN/04 11:49 041686

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
22/06/2004

RETIRADO
Presidente
29/06/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.140

(José Carlos Ferreira Dias)

Exige divulgação de mudança de itinerário de linha de ônibus municipal.

Art. 1º. Toda mudança no itinerário das linhas de ônibus municipais será divulgada previamente na Imprensa Oficial do Município, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16.06.2004

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 9.140 - fls. 2)

Justificativa

Jundiaí já é exemplo nacional de transporte coletivo de qualidade, através da implantação do Sistema Integrado de Transporte Urbano-SITU.

Deveras, atendendo às características locais e, visando dar transparência ao serviço público, necessário se mostra a divulgação antecipada, quando da mudança do itinerário nas linhas municipais.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.447**

PROJETO DE LEI Nº 9.140

PROCESSO Nº 41.686

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige divulgação de mudança de itinerário de linha de ônibus municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Dispositivos insertos na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XII - e na Constituição da República - letra "b" do inciso II do § 1º do art. 61 - conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre **organização administrativa**, envolvendo pessoal da administração; **serviços públicos**; criação, **estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública**, assim como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

O projeto de lei em destaque ao buscar exigir divulgação de mudança de itinerário de linha de ônibus municipal usurpa atributo próprio, ínsito, exclusivo e privativo do Executivo/Secretaria Municipal dos Transportes, que detém contrato junto as concessionárias/permissionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros. Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, vez que a medida intentada independe da esfera legislativa, figurando no rol de atos da Administração, privativos, pois, da alçada do Executivo. Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.

Eram as ilegalidades.



DA INCONSTITUCIONALIDADE

A Inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Chefe do Executivo, não respeitando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º, C.F., art. 5º, C.E. e art. 4º, L.O.M.).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face a incidência de vício de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 2004.

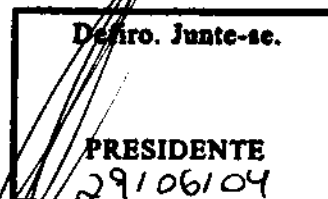
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

Recebi	
Ass.: _____	
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em 22.06.2004	



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.354

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.140, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige divulgação de mudança de itinerário de linha de ônibus municipal.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.140, de minha autoria, que exige divulgação de mudança de itinerário de linha de ônibus municipal.

Sala das Sessões, 29/06/04


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"